

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 154/83

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 121/82, de 29 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Plano de estudos)

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Antropologia Social pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, constante do anexo à presente portaria.

2.º

(Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

3.º

(Disciplinas de opção)

1 — O elenco de disciplinas de opção será fixado anualmente pelo conselho científico e poderá compreender, para além de disciplinas próprias da licenciatura em Antropologia Social, disciplinas obrigatórias ou optativas de outros cursos de licenciatura professados no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — O conselho científico fixará o número máximo de alunos a admitir à inscrição nas disciplinas de opção.

3 — O número mínimo de alunos a admitir à inscrição em cada disciplina de opção é de 10.

4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 3 os casos em que:

- O docente assegure a regência da disciplina a título gratuito;
- O docente assegure a regência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas ou seminários a que é obrigado por lei;
- Não existindo outro serviço para distribuir ao docente, este complete com a regência da disciplina o número de horas de ensino que por lei deva assegurar.

5 — Poderão ainda ser frequentadas, mediante acordo entre as respectivas escolas, disciplinas professadas em cursos de licenciatura de outros estabelecimentos de ensino universitário.

4.º

(Classificação final)

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

5.º

(Início de funcionamento)

1 — O plano de estudos agora aprovado entrará em funcionamento nos seguintes termos:

- O 2.º ano em 1982-1983;
- O 1.º e 3.º anos em 1983-1984;
- O 4.º ano em 1984-1985.

2 — Nos anos lectivos de 1982-1983 e 1983-1984 serão admitidos à inscrição no 2.º ano apenas os alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas que integram o 1.º ano do plano de estudos da licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — O número máximo de inscrições no 2.º ano em cada um dos anos lectivos de 1982-1983 e 1983-1984 será de 20, cabendo ao conselho científico regular o processo de candidatura.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

ANEXO I

QUADRO I

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Antropologia Social

Grau de licenciatura

1.º ano

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Introdução à Antropologia	A	-	-	3
-	Sociologia Geral	A	-	-	3
-	História Económica e Social	A	-	-	3
-	Economia	A	-	-	3
-	Matemática para as Ciências Sociais ...	A	-	-	3

Observação. — A — Anual.

QUADRO II

2.º ano

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Antropologia Social I	A	-	-	3
-	História da Antropologia	A	-	-	3
-	Teoria e Método das Ciências Sociais ...	A	-	-	3
-	Teoria Sociológica ...	A	-	-	3
-	Estatísticas para as Ciências Sociais	A	-	-	3

Observação. — A — Anual.

QUADRO III

3.º ano

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Antropologia Social II	A	-	-	3
-	Etnografia Portuguesa	A	-	-	3
-	Antropologia das Sociedades Complexas	A	-	-	3
-	Semiologia e Linguística	A	-	-	3
-	Opção	univ.	-	-	3
-	Opção	Sem.	-	-	3

Observação. — A — Anual.

QUADRO IV

4.º ano

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Antropologia Política	A	-	-	3
-	Antropologia Económica	A	-	-	3
-	Antropologia do Simbólico	A	-	-	3
-	Métodos e Técnicas de Investigação Antropológica	A	-	-	3
-	Opção	Sem.	-	-	3
-	Opção	Sem.	-	-	3

Observação. — A — Anual.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 53/83

A fim de viabilizar o projecto informático «Conferência de facturas» foi publicado em 28 de Outubro

de 1982 o Despacho Normativo n.º 233/82, ao abrigo do qual as embalagens dos medicamentos especializados passarão a conter a representação codificada daqueles, abrangendo esta, entre outros elementos, o código de geração de preço.

Constatou-se, no entanto, que a solução consagrada, embora tecnicamente correcta, implica custos elevados para o sector de produção das especialidades farmacêuticas.

Neste sentido, e sem prejuízo do objectivo final que se propõe atingir, urge adoptar uma outra solução que harmonize os interesses, público e privado, envolvidos na problemática em causa.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, determino o seguinte:

1 — A alínea d) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 233/82, passa a ter a seguinte redacção:

3 —

a)

b)

c)

d) 2 códigos de geração de preço, igualmente em representação digital e de barras.

2 — Os pontos 1, A, 2, alínea b); 1, B, 1.2, e III, 2, do anexo A do Despacho Normativo n.º 233/82, passam a ter a seguinte redacção:

I — Informação da etiqueta

A — Generalidades

2 —

a)

b) 2 códigos de geração de preço.

B — Código das barras

1.2 —

Os códigos terão a seguinte composição:

P₀ *P₁*.

* —

P₀P₁ — Códigos de geração de preço, que podem variar de 0 a 9.

Estes códigos são sempre apresentados nas etiquetas, representando 2 dígitos numéricos e sequenciais (0,1; 1,2; 2,3; ... 8,9; 9,0).

O código que não corresponder ao preço em vigor é sempre inutilizado, mediante traço apropriado, pela indústria ou importador.

III — Variação de preços

1 —

2 — Em casos especiais a remarcação poderá ser feita mediante sobreposição de etiqueta autocolante à etiqueta base pré-impressa, contendo os mesmos dados, actualizada apenas no que toca ao preço e respectivo código de geração.

3 —

3 — São aditados ao anexo A do Despacho Normativo n.º 233/82 os n.ºs 6 e 7 do ponto II e um ponto IV, com a seguinte redacção:

II — Apresentação material da etiqueta na embalagem

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —